



DECRETO Nº 5063, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval em virtude da pandemia decorrente da COVID-19, dos feriados e pontos facultativos do mês de fevereiro do ano de 2021, para cumprimento das repartições públicas diretas e indiretas municipais, bem como das atividades econômicas do Município de União de Minas/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, 03 de fevereiro de 2020, e nº 356, 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona-vírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instituição do Ministério da Saúde nº 02/16;

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas e a necessidade de desestimular a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas e provocar o aumento de infecções pelo Corona-vírus;



Considerando que igual medida fora tomada pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento de casos confirmados no Município;

Considerando que regredimos para a onda amarela, mas que durante o período de Carnaval, o Estado de Minas Gerais recomendou a adoção de regras da onda vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando que o Poder Público Municipal tem adotado várias medidas visando à proteção contra a COVID-19, mas neste momento há a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade do contágio.

DECRETA:

Art. 1º. No período de 15 a 17 de fevereiro de 2021, haverá expediente regular em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de União de Minas/MG.

Art. 2º. Fica vedada a realização de festividades e eventos carnavalescos públicos ou privados, tais como: desfiles, blocos de carnaval, shows e outras atividades que causem aglomerações nas vias e locais públicos ou particulares, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 11 a 17 de fevereiro, com intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único. A proibição mencionada no caput deste artigo se estende aos espaços de locação para eventos, tais como casa de festas, entre outros.

Art. 3º. Durante o período compreendido entre às 00h00min do dia 11 de fevereiro às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 1º. Fica proibida a comercialização, por qualquer meio, inclusive por meio remoto, de bebidas alcóolicas, das 18 à 5h, em estabelecimento de qualquer natureza.

§ 2º. O horário de funcionamento do comércio em geral se dará de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedada a abertura no final de semana.

§ 3º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedada a abertura no final de semana.

§ 4º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos delivery e drive-thru, inclusive nos finais de semana, ficando proibida a retirada no balcão.

I - Nos casos de atendimento presencial, que compreende o horário das 8 às 18h, é permitido somente com 50% (cinquenta) da sua capacidade interna e no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos, e manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre essas;

II - Fica proibido som ao vivo, transmissão de partidas de futebol e lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer outro entretenimento que cause aglomeração;

III - Durante o atendimento presencial, fica expressamente, proibido a disposição, alocação e atendimento a mesas e similares nas calçadas, bem como a contabilização de espaçamento e para cálculo da capacidade de atendimento.

IV - O serviço de selv-service é permitido com todos os cuidados necessários, inclusive utilização de luvas descartáveis.

§ 5º. Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser logo após o seu

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 6º. Fica vedada a realização de cultos de qualquer religião durante o período que alude o caput deste Artigo.

§ 7º. O funcionamento dos supermercados, mercados, açougues, peixaria, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, se dará de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedado o funcionamento no final de semana e proibido o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o(s) infrator(es) às penas descritas no Art. 16, do Decreto 4997/2020, podendo ainda configurar crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e archive-se.


Geova Tomaz de Almeida
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO
Publicado em 03/02/2021 por afixação
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO
Publicado em 03/02/2021 por afixação
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal